

Parágrafo 1º - ...
... a colocação de brasões, bandeira do Município, ...
... da legislação afim, ...
... do País, do

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ PI

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único – Não se enquadram no dispositivo deste artigo a colocação de brasões, bandeira da Nação ou do Município, na forma da legislação atinente, bem como obra artística ou foto de vultos da história do País, do Estado ou do Município ou em casos permitidos por Lei específica.

Resol. Art. 5º - Por deliberação do plenário e quando o interesse público assim o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo III Da Instalação e do Funcionamento da Câmara

Art. 6º - No primeiro ano da legislatura, no primeiro dia, no edifício da Câmara Municipal, em sessão solene da instalação, independentemente de número, os Vereadores eleitos prestarão compromisso e tomarão posse.

Parag. 1º - Assumirá a Presidência, o Vereador mais votado, e na falta deste, o Vereador mais idoso entre os reeleitos.

Parag. 2º - Conjuntamente, os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir, com dignidade, o mandato a mim confiado, respeitando as leis e colocando todo o meu esforço e trabalho para o desenvolvimento do nosso Município”.

Parag. 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, poderá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, perante toda a Câmara Municipal, sob pena de ser convocado o suplente, salvo motivo justo, aceito pelo Plenário.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I DA MESA DA CÂMARA

Seção I

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PIAUÍ

Resolução nº 01/98

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de Vereadores, é órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle do Poder Executivo, além das que lhes são peculiares e diz respeito a gestão dos assuntos “interna corporis”.

Art. 2º - À Câmara Municipal compete a elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias de competência do Município, observando os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede neste Município.

Art. 4º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixado quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que tenham cunho de propaganda político-partidária, ideológica, religiosa e com o fim de promover pessoas vivas.

Art. 7º - Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa Diretora.

Parág. 1º - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria simples, se ocorrer novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

Parág. 2º- Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 8º - Eleita a Mesa Diretora, esta tomara posse imediatamente.

Art. 9º- A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, podendo a Câmara, por maioria absoluta, acrescentar outros membros, além dos fixados no presente artigo.

Art. 10º - O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Parág. Único- Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando faltoso, omissivo no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 11 – À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

- I- Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 01 de setembro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, mediante discriminação analítica das dotações respectivas. Caso não a encaminhe, será considerado o orçamento do ano anterior.
- II- Enviar ao Prefeito até dia 10 de cada mês, para incorporação aos balancetes do Município, os balancetes financeiro e de sua despesa orçamentária relativo a cada mês, quando a movimentação financeira for feita pela Câmara.
- III- Apresentar projetos de resoluções referente aos subsídios de Vereador e Prefeito, nos termos da lei.

Art. 12 – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

- I- Representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
- II- Dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma deste Regimento Interno, os trabalhos administrativos da Câmara;
- III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- IV- Fazer publicar as resoluções e os atos da Mesa, bem como as leis promulgadas;
- V- Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial necessária para este fim;
- VII- Requisitar o numerário destinados as despesas da Câmara, quando estas não forem pagas pela Prefeitura;
- VIII- Prover os Cargos e expedir atos referentes a situação funcional dos seus servidores;
- IX- Fornecer as certidões requeridas pelo Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, quando solicitada;
- X- Representar a Câmara junto ao Prefeito Municipal, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- XI- Credenciar agentes da imprensa para acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XII- Fazer expedir convites para sessões solenes na Câmara Municipal às pessoas que, por título ou função mereçam tal honraria;
- XIII- Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixadas;
- XIV- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes, declarar empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XV- Convocar o Suplente de Vereador, nos casos previstos em lei;
- XVI- Designar os membros das Comissões Temáticas;
- XVII- Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito Municipal, inclusive no recesso;
- XVIII- Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- XIX- Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara;
- XX- Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva o plenário conhecer ou deliberar;
- XXI- Manter a ordem no recinto, concedendo a palavra aos oradores, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo sobre os excessos;

- XXII- Resolver questões de ordem;
- XXIII- Interpretar o Regimento Interno, para sua correta aplicação, podendo consultar assessor jurídico;
- XXIV- Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado;
- XXV- Proceder a verificação do quorum;
- XXVI- Receber as mensagens de proposta legislativa;
- XXVII- Encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados, os vetos rejeitados ou mantidos;
- XXVIII- Solicitar do Prefeito as informações que julgar necessárias, convidá-lo a comparecer a sessões ou fazer com que compareçam os seus auxiliares, para explicações;
- XXIX- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor nomeado por este, para tal fim;
- XXX- Determinar as licitações para contratos administrativos de competência da Câmara Municipal, quando exigível;
- XXXI- O Presidente poderá oferecer proposição e s ao plenário, devendo afastar-se no momento da discussão;

Art. 13- O Vice-Presidente da Câmara, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 14 – Compete ao Secretário:

- I- Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;
- III- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV- Fazer a inscrição dos Oradores na pauta de trabalhos;
- V- Redigir as atas, reunindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI- Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios e comunicados diversos;
- VII- Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII- Manter à disposição do plenário, os textos legislativos da manuseio mais frequente

Parágrafo Único- O Secretário poderá contar com um servidor que o auxiliará.

Capítulo II DO PLENÁRIO

Art. 15 – O plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, na forma e em número legal para deliberar.

Art. 16 – O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o plenário poderá se reunir em outro local, mediante deliberação.

Art. 17 – A forma legal de deliberação é a sessão.

Art. 18 – O Número é o quorum determinado pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parág. 1º - Integra o plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a sua convocação.

Art. 19 – São atribuições do plenário:

- I- Elaborar, com participação do Prefeito, as leis municipais;
- II- Apreciar os vetos, mantendo-os ou rejeitando-os
- III- Autorizar os atos e negócios a serem praticados pelo Prefeito, quando a Constituição e a legislação assim o exigir;
- IV- Expedir os decretos legislativos, quando da sua competência privativa;
- V- Cassação do Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- VI- Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo;
- VII- Concessão de Licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
- * VIII- Atribuição de Título de Cidadão honorário, a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, mediante iniciativa de qualquer Vereador;
- IX- Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito ou Vice-Prefeito, bem como da verba de representação, mediante proposta do Executivo;
- X- Constituição das Comissões Permanentes;

- XI- Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XII- Alteração do Regimento Interno;
- XIII- Destituição de Membro da Mesa;
- XIV- Concessão de Licença a Vereador, nos casos permitidos pela Lei;
- XV- Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- XVI- Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos em que o interesse público assim o determinar.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Seção I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES.

Art. 20 – As comissões são órgãos técnicos, compostos por 03(três) Vereadores, escolhidos com paridade partidária, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial e/ou investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 21 – As Comissões são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 22 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles seu parecer para orientar o plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes terão o prazo de 20(vinte) dias para apresentarem parecer ao Plenário da Câmara, sobre as proposições ou assuntos ao seu exame.

Art. 23 – As Comissões Permanentes são:

- a) De Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) De Finanças e Orçamento Público;
- c) De Obras e Serviços Públicos;
- d) De Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 23 – As Comissões Especiais são destinadas a proceder ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo Municipal e terá sua finalidade especificada na resolução constitutiva, com prazo fixado para apresentação de relatório e extinção.

Art. 24 – A Câmara, por iniciativa de 2/3 dos seus membros, poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade

de apurar irregularidades no Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal, não podendo funcionar, simultaneamente, mais de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único- Somente se instalará as Comissões Parlamentares de Inquérito, se o pedido vier acompanhado de provas e indícios da irregularidades denunciadas.

Art. 25 – No caso de Processo para apuração da prática de infração político-administrativa do Prefeito, ou de Vereador, será

constituída a Comissão Processante, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Art. 26 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar o Poder Legislativo Municipal em atos externos de caráter cívico e/ou cultural, dentro ou fora do território municipal.

Art. 27 – Os membros da Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 02(dois) anos, mediante escrutínio público.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será empossado, sucessivamente, o Vereador do partido ainda não representado em Comissão ou o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Inciso I – O Vice-Presidente, os Secretários somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-las de outra forma.

Inciso II – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas, solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a qualquer outro dirigente municipal.

Inciso IV – Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3(dois terços) dos Vereadores.

Inciso V – Deliberará o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas a aplicação das sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Inciso VI- O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo iustificado, solicitar sua dispensa.

Inciso VII- Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, salvo por motivo superior devidamente comprovado.

Art. 28 – Na demais Comissões, o Presidente poderá substituir, a seu critério, qualquer membro.

Art. 29 – As vagas surgidas por destituição, pedidos de afastamento ou perda de mandato, serão preenchidas, nas Comissões Permanentes, por designação do Presidente.

COMPETÊNCIA

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

Art. 31 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado as discussões no Plenário.

Art. 32 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II- Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator;
- IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas obrigações;
- V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

Parágrafo Único – Os atos do Presidente de Comissão Permanente, com os quais não concorde quaisquer dos membros, caberá recurso para o Plenário, em 03(Três) dias;

Art. 33 – As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o parecer do relator, que prevalecerá em caso de aprovação.

Art. 34 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 35 – Somente serão dispensado os pareceres das Comissões, mediante deliberação do Plenário, a requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de matéria urgentíssima.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto gramatical, lógico e de adequação ao bom vernáculo.

Inciso I – Considerando, a Comissão, que o texto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer, desfavorável, seguirá para o Plenário para ser discutido e modificado.

Art. 37 - Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando se tratar de proposta orçamentária e orçamento plurianual.

Inciso I – Se manifestará também, sobre as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos ou que alterem a despesa pública ou interessem ao patrimônio municipal.

Inciso II- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 38- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes as obras, serviços públicos e ligadas a atividade produtiva em geral.

Art. 39 – A Comissão de Educação e Saúde manifestar-se-á em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais

e artísticos, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social.

Manter o decoro parlamentar;

VII- Não res-

ca-

VIII-

Capítulo IV

DOS VEREADORES

Art. 40 – Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 41 – É assegurado ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente.
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em proposições às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 42 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I- Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na lei de Organização Municipal;
- II- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo dispositivo em contrário;

- V- Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI- Manter o decoro parlamentar;

- VII- Não residir fora do Município, salvo com autorização do Plenário em caráter excepcional ou quando em exercício de sua profissão;
- VIII- Conhecer e observar o Regimento.

Art. 43 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- Advertência em Plenário;
- II- Cassação da palavra;
- III- Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV- Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V- Proposta de cassação do mandato de acordo com a legislação vigente;

Art. 44- O Vereador somente poderá licenciar-se:

- a) Por período igual ou superior a 120(cento e vinte) dias, ocorridos por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares;
- b) Quando investido da função de Secretário de Estado ou de Município;
- c) Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

Parágrafo Único- Será considerado automaticamente licenciado, independente de apreciação, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal, podendo optar pela remuneração de Vereador e receber a gratificação de representação do Cargo de Secretário Municipal.

Art. 45 – O servidor público estadual, municipal, da administração direta, indireta ou fundacional, exercerá o mandato de Vereador, obedecida as seguintes disposições:

- I- Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízos dos subsídios a que faz jus;
- II- Não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, no entanto, contando seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, neste caso, o servidor poderá optar pelos vencimentos ou salários de seu cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único- Neste caso, as faltas às sessões da Câmara, o servidor terá descontado de seus vencimentos ou salários de seu cargo, emprego ou função o valor do jeton a que teria direito.

Art. 46 – A extinção e a cassação do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma previstos na Legislação Federal e nesta Lei;

Parágrafo Único – A extinção do mandato de Presidente da Câmara só se dará caso ofenda os dispositivos legais, declarado pelo Poder Judiciário, mediante requerimento de Vereador ou do Prefeito Municipal.

Art. 47 – Declarado vago o Cargo de Vereador, vem como em caso de licença, o Presidente da Câmara convocará e dará posse, imediatamente, ao Suplente;

Inciso I- O Suplente terá o prazo de 05(cinco) dias, para tomar posse, salvo motivo justo e aceito pelo Plenário.

Inciso II – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, em quarenta e oito horas, diretamente ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Inciso III – Enquanto a vaga não for preenchida, o cálculo do quorum será em função do Vereadores remanescentes.

Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 48 – A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal, em Lei Federal Complementar e na Lei Orgânica do Município, obedecidos os limites ali indicados.

Art. 49 – Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 50 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 51 – São modalidades de proposições:

- a) Projeto de Lei; JUSTIFICATIVA
- b) Projeto de decreto legislativo; JUSTIFICATIVA
- c) Projeto de Resolução; JUSTIFICATIVA
- d) Projetos substitutivos; JUSTIFICATIVA
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) Indicações;
- j) Requerimentos;
- k) Recursos;
- l) Representações.

Art. 52- As proposições consistentes em Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhados de justificativas por escrito.

Capítulo II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 53 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

Parág. 1º- Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito interno.

Parág. 2º- Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto de economia interna da Câmara.

X Art. 54- A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação Constitucional ou deste Regimento Interno.

Art. 55 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parág. Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 56- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parág. 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Inciso I- Emenda Supressiva é proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

Inciso II- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Inciso III- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

Inciso IV- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra. Subemenda é apresentada a uma emenda.

X Art. 57- Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 58- Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sob matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.

Art. 59- Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

X Art. 60- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 61 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu

intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

✕ Parág. 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- Observância de disposição regimental;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VI- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII- Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII- Retificação de ata;
- IX- Verificação de quorum;

Parág. 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II- Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III- Destaque de matéria para votação;
- IV- Votação a descoberto;
- V- Encerramento de discussão;
- VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

✕ Parág. 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

- I- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II- Licença de Vereador;
- III- Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- IV- Inserção em ata de documentos;
- V- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI- Audiência de Comissão Permanente;
- VII- Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII- Retirada de proposição já colocada para deliberação do Plenário;
- IX- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- X- Constituição de Comissões Especiais;
- ✕ XI- Convocação de Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 62 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário con-

tra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno. ao contrário. Em caso de diversos autores, é condição

para sua retirada a assinatura de todos os autores. Quando for do Executivo, a retirada será feita pelo Presidente. pode. Art. 63 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parág. Único – Para efeitos regimentais, equiparação à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 64 – Todas as proposições serão apresentada à Secretaria da Câmara, que as carimbará com a designação da data, as numerará, encaminhando em seguida ao Presidente.

Art. 65- As proposições deverão ser entregues em 03(três) vias e, no caso de representação, obrigatoriamente, acompanhada dos documentos hábeis que as instruem, rol de testemunhas, sob pena de não recebimento pelo Presidente, com o conseqüente arquivamento.

Art. 66 – O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I- Em matéria que não seja de competência do Município;
- II- Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou que seja privativo do Poder Executivo;
- III- Que vise delegar a outro Poder às atribuições privativas do Poder Legislativo, salvo em hipótese de lei delegada;
- IV- Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
- V- Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI- Que tenha sido rejeitada anteriormente, salvo se tratar de iniciativa do Prefeito, ou que tenha sido subscrita por 2/3(dois terços) dos Vereadores;
- VII- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 67- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda

Art. 75 – O público terá acesso as sessões da Câmara, desde que:

- a) Apresente-se convenientemente vestido;
- b) Não porte arma;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- e) Atenda as determinações do Presidente;

Parág. Único – O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 76 – As sessões ordinárias serão _____, realizando-se no dias de _____, com duração de 02(duas) horas.

Art. 77 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, devendo ser convocada para tratar de matéria altamente relevante e urgente.

Art. 78 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para o fim específico, sempre relacionada com assuntos cívicos e culturais, não prefixação de sua duração.

Art. 79- A Câmara poderá realizar sessões reservadas aos Vereadores, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna ou quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 80 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Art. 81 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3(um terço) dos Vereadores que a compõem, não se aplicando às sessões solenes.

Art. 82- Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

Art. 83 – A convite da Presidência poderá se localizar na parte destinada aos Vereadores, autoridades públicas ou personalidades que estejam sendo homenageadas ou assessores da Presidência.

Art. 84 – Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a deferência que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 85- De cada sessão lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, para aprovação na sessão subsequente.

Art. 85 - As propostas serão apreciadas na ordem do dia

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Art. 86 - As sessões ordinárias se compõem de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

X Art. 87 - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Inciso I- Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 88- Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguintes ordem:

- I- Expediente oriundo do Prefeito;
- II- Expediente oriundos de diversos;
- III- Expediente oriundo dos Vereadores.

Parág. 1º - Na leitura das matérias, o Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- X
- a) Projeto de Lei;
 - b) Projeto de decreto legislativo;
 - c) Projeto de resolução ;
 - d) Requerimentos;
 - e) Indicações;
 - f) Pareceres das Comissões;
 - g) Recursos;
 - h) Outras matérias;

Art. 89- Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

Parág. 1º - O pequeno expediente é dedicado a breves comunicações, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever.

Parág. 2º - O grande expediente é usado pelo Vereadores, inscritos também, para qualquer comunicação de interesse público.

Art. 90- Finda a hora do expediente, passará a matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 91- Nenhuma proposta será apreciada se não for incluída na ordem do dia.

Art. 92 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 93 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou ainda se houver, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 94- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação por escrito aos Vereadores, com antecedência de dias e a fixação de edital na Câmara.

Art. 95- A sessão extraordinária compor-se-á, exclusivamente da ordem do dia, com a matéria objeto da convocação.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 96- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso escrito, que indicará a finalidade da reunião.

Art. 97- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia.

Capítulo V DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 98- Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação pelo mesmo.

Art.99 – Não estão sujeitos a discussão:

- I) As indicações;
- II) Os requerimentos;
- III) Renúncia de Cargo da Mesa;
- IV) Licença de Vereador;
- V) Juntada de documentos a processo.

Parág.1º - O Presidente declarará prejudicada a discussão :

- I) De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma legislatura, exceto se se tratar de Projetos do Poder Executivo ou se subscrito por mais de 50%(cinquenta por cento) dos Vereadores;
- II) Da proposição original quando houver substitutivo aprovado;
- III) De requerimento repetitivo.

Art. 100- A discussão da Matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetivada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 101 – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I) As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II) As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III) Os projetos de lei oriundos do Executivo com a solicitação de prazo;
- IV) O Veto;
- V) Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza.

Art. 102 – Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de Pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo de 48(quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 103- Por deliberação do Plenário, ao invés de se discutir artigo por artigo ; a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá ser feita de forma global;

Art. 104 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 105 – O andamento da discussão de qualquer proposição poderá ser modificada por deliberação do Plenário, cabendo a este, antes de iniciar a discussão, determinar a melhor forma de discussão, sendo aprovada por maioria simples.

Art. 106 – O Plenário, por maioria, poderá adiar a discussão e votação de proposição, exceto as que versarem sobre interesses urgentes da Municipalidade;

Art. 107 – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo 02(dois) Vereadores a favor e 02(dois) Vereadores contra à proposição, salvo por desistência expressa.

Capítulo II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 108 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I) Falará de pé, exceto se tratar do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente a autorização para falar sentado;
- II) Dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando estiver respondendo à aparte;
- III) Não poderá usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV) Deverá referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 109 – O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I) Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;
- II) Desviar-se da matéria em debate;
- III) Falar sobre matéria votada e vencida;
- IV) Usar de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- V) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI) Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 110- O Vereador somente usará da palavra:

- I) No expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

- II) Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III) Para apartear, na forma regimental;
- IV) Para explicação pessoal;
- V) Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;
- VI) Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII) Quando for designado para saudar visitante ilustre;

Art. 111- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I) Para leitura de requerimento de prorrogação de sessão;
- II) Para comunicação importante à Câmara;
- III) Para a recepção de visitantes;
- IV) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V) Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 112- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I) Ao autor da proposição em debate;
- II) Ao relator do parecer em apreciação;
- III) Ao relator da emenda;
- IV) Alienadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

Art. 113- Para o aparte, ou interrupção do Orador por outro para indagação, comentário relativo a matéria, se observará o seguinte:

- I) O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 03(três) minutos;
- II) Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;
- III) Não é permitido apartear o Presidente nem ao Orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV) O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador;

Art. 114- Os Oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I) 3(três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

- II) 5(cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III) 10(dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV) 15(quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador.
- V) 20(vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição do membro da Mesa.

Parág. Único – Será permitido a cessão de tempo de um para outro orador.

Capítulo III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 115 – As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3(dois terços), conforme as determinações legais.

Art. 116 – As deliberações se realizam através da votação.

Parág. 1º - O processo de votação poderá ser simbólico ou normal.

Inc. I – O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente ao Vereadores para permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Inc. II – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação mediante cédulas.

Inc. III – Qualquer Vereador poderá pedir verificação de resultado de votação, podendo o Presidente repetir a votação.

Art. 116- A votação será, obrigatoriamente nominal, nos seguintes casos:

- I) Eleição da Mesa ou destituição de Membro da Mesa;
- II) Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III) Julgamento das contas do Executivo;
- IV) Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- V) Apreciação de Vetos;

- VI) Requerimento de Urgência Especial;
- VII) Criação ou Extinção de Cargos na Câmara;

Art. 117 – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo por motivo de mal súbito.

Art. 118 – Antes de iniciar-se qualquer votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 119 – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento de contas do Executivo.

Art. 120 - Qualquer Vereador poderá pedir a impugnação de resultado de votação, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art. 121 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para a sanção, promulgação ou veto.

Título VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.

Capítulo I DO ORÇAMENTO

Art. 122 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, nos 10(dez) dias seguintes, para parecer.

Art. 123 – A Comissão terá 20(vinte) dias para emitir o seu parecer, caso não faça a proposta entrará na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Seção II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 124 – Código é a reunião de disposições legais sobre mesma matéria, de modo sistemático, visando estabelecer princípios gerais da matéria tratada.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 125 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura no Plenário, a Comissão de Finanças e Orçamento apresentará, em 20(vinte) dias o seu Parecer.

Art. 126 – Colocada em votação, se esta for discordante com o parecer do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 127 – A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado..

Seção II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 128 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as leis adjetivas, inclusive quorum, e as normas da Lei Orgânica do Município.

Art. 129 – Em qualquer caso, o acusado terá ampla e irrestrito direito de defesa, sob pena de nulidade.

Seção III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

X Art. 130- A Câmara poderá convidar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que houvesse necessidade comprovada.

Art. 131 – O pedido poderá ser formulado por Vereador, aprovado pelo maioria do Plenário, indicando o motivo da convocação e as questões a serem respondidas.

Art. 132 – Aprovado o requerimento, o pedido se efetivará através de ofício, assinado pelo Presidente da Câmara, marcando dia e hora.

Art. 133 – O Prefeito não poderá ser aparteado na sua exposição.

Seção IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 134 – Sempre que Vereador propuser destituição de membro da Mesa, o Plenário deliberará em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, para o processamento da matéria.

Art. 135 - O processamento obedecerá os ditames da cassação, devendo o Plenário decidir, por 2/3(dois terços) pela destituição, devendo ser elaborada o projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final;

Título VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES

Art. 136 – O s casos não previstos neste Regimento serão soberanamente decididos pelo Plenário, cuja s decisões se incorporarão ao Regimento, devendo ser por maioria absoluta.

Art. 137 – Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador contestá-las.

Título VIII DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 138- Os serviços administrativos da Câmara são de responsabilidade do Presidente em harmonia com a Secretaria da Presidência.

Art. 139 – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Título IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140 – A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto nos atos normativos da Presidência.

Art. 141 – Não haverá expediente na Câmara no dias feriados e no de ponto facultativo decreto no Município.

Art. 142º - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, devendo se adequar ao presente regimento, a partir da próxima legislatura.

Art. 143º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos do Piauí – Piauí, em 16 de Maio de 1.998.

Presidente: Miguel Raimundo de Souza Neto

Vice-Presidente: José Valdeus da Silva

1º Secretário: José João da Rocha Filho

Certifico que a presente norma foi devidamente publicada no mural deste Poder Legislativo, em 18 de 05 de 1998.

Câmara Municipal de Patos do Piauí:

Em 18 de 05 de 1998

[Assinatura]
SECRETÁRIA